



**Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
São Miguel do Aleixo/SE**

RESOLUÇÃO Nº 03, de 16 de abril de 2025

Estabelece condições para concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de São Miguel do Aleixo/se e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Miguel do Aleixo/Se, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela lhe confere Lei Municipal 221/2013, e alterada através da Lei 354/2022 de 15 de julho, no artigo 3º. e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e,

CONSIDERANDO:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- A Ata da reunião ordinária do CMAS nº 03 de 19 de Abril de 2025.



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
São Miguel do Aleixo/SE

RESOLVE:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de São Miguel do Aleixo/Se, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços Socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º É proibida exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:

I – Técnico do Serviço Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45– Centro – São Miguel do Aleixo – CEP 49.535.000 –
Email: cmasaleixo@hotmail.com
Telefone (79) 3465-1006



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS São Miguel do Aleixo/SE

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e será concedido conforme § 5º do Art. 2º.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais justificará a concessão por meio de parecer.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda federal modalidade “bolsa família”, não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º Para avaliação da concessão de Benefícios Eventuais são necessários apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;
- II – Carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio;
- III – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;
- IV – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;
- V – Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;
- VI – Comprovante de residência atual, do ano em curso (fatura de água, luz, telefone e outros);

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45– Centro – São Miguel do Aleixo – CEP 49.535.000 –
Email: cmasaleixo@hotmail.com
Telefone (79) 3465-1006



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
São Miguel do Aleixo/SE

- VII – Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;
- VIII – Carteira de pré-natal, no caso de gestante;
- IX – O técnico do Serviço Social poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

Art. 5º São formas de Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Auxílio Temporário;
- IV – Auxílio Renda Complementar;
- V- Auxílio Moradia.

Art. 6º O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I – Atenções necessárias ao nasciturno;
- II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe.
- IV – Outras providências que o técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais julgarem necessárias.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II – Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a Certidão de Nascimento;
- III – No caso de natimorto, deverá apresentar Certidão de Óbito;
- IV – Demais documentos constantes no § 3º do art. 4º desta Resolução.



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS São Miguel do Aleixo/SE

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até trinta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais.

§ 3º O valor conferido ao auxílio natalidade poderá ser concedido em pecúnia (dinheiro) ou através de Kits de Gestantes (contendo itens de higienização e vestimentas), como forma de reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º O auxílio funeral atenderá:

I – Despesas funerárias que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Demais documentos constantes no § 3º do art. 4º desta Resolução.

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

§ 3º Os auxílios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente aos pais, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS São Miguel do Aleixo/SE

§ 5º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 6º O valor conferido ao auxílio funeral será o valor correspondente a Urna Funerária previamente licitada a empresa que prestará esses serviços.

Parágrafo único: Os auxílios natalidade e funeral não serão concedidos concomitantemente quando ocorrer a morte do nascituro.

Art. 8º O Auxílio Temporário, contemplará situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – Da falta de alimentação;
- II – Da falta de documentação;

§ 2º São documentos essenciais para o Auxílio Temporário em situações de vulnerabilidade social:

- I – Documentos constantes no § 3º do art. 4º desta Resolução.



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS São Miguel do Aleixo/SE

§ 3º O Auxílio Temporário será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, pelo técnico do Serviço Social do Serviço de Benefícios Eventuais podendo ser:

a – Auxílio Cidadão: consiste em prestação temporária destinado aos usuários da Política da Assistência Social fragilizados economicamente e em situação de risco social, com vistas a garantir o acesso às suas necessidades básicas de subsistência, provenientes de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Auxílio Cidadão será emitido por parecer pelo técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais mediante avaliação socioeconômica, no valor de até um terço (1/3) do salário mínimo.

§ 2º Destina-se à aquisição de alimentos (doação de cesta básica), produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e gás de cozinha.

§ 3º O auxílio cidadão deverá ser concedido, respeitando o intervalo mínimo de trinta (30) dias para cada concessão considerando a previsão orçamentária anual para o mesmo, mediante parecer do técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais.

b – Auxílio Foto: constitui em prestação temporária prestada aos usuários da Política de Assistência, no sentido de garantir acesso à foto, como instrumento necessário para confecção de seus documentos pessoais.

O auxílio foto será para fotos no tamanho três por quatro (3x4), emitido por parecer pelo técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais, mediante avaliação socioeconômica;

c – Auxílio Passagem: constitui em prestação temporária, concedido à migrantes, itinerantes e usuários da Política da Assistência Social, mediante avaliação socioeconômica.

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45– Centro – São Miguel do Aleixo – CEP 49.535.000 –
Email: cmasaleixo@hotmail.com
Telefone (79) 3465-1006



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS São Miguel do Aleixo/SE

§ 1º O auxílio passagem pode ser em forma de créditos para transporte municipal e intermunicipal, transporte rodoviário coletivo e/ou aérea considerando o melhor custo benefício.

Art. 9º O Auxílio Renda Complementar, consiste na complementação mensal dos rendimentos da família e, no conjunto de ações articuladas entre os serviços públicos e privados que atuam nas diversas políticas sociais do Município, objetivando o atendimento integral à família e aos seus indivíduos.

§ 1º O pagamento do benefício será realizado através de depósito em conta bancária, em nome do responsável legal cadastrado.

§ 2º Nas hipóteses de falecimento do responsável legal pela família, de sua efetiva separação desta, quer de fato, quer judicial, e da perda do poder familiar ou da guarda dos filhos e/ou dependentes, em razão de cumprimento de decisão judicial, o sucessor ou o novo responsável deverá comunicar imediatamente o fato ao técnico responsável pela concessão do benefício, para as alterações e avaliações necessárias para dar prosseguimento ou cancelamento do pagamento do benefício.

§ 3º A complementação de renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual, dependendo da avaliação do técnico do Serviço Social responsável pelo serviço de Benefícios Eventuais e poderá ser utilizado para seguintes devidos fins:

- I – Vestuários (pessoais, de cama e banho);
- II – Utensílios de cozinha (fogão, geladeira, panelas, talheres, pratos);
- III – Móveis (cama, guarda-roupa).
- IV – Demais situações que acometem às famílias e as colocam em situação de risco social.

§ 5º As famílias beneficiárias deverão atender aos seguintes critérios:



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS São Miguel do Aleixo/SE

I – Residir no município de São Miguel do Aleixo/Se há pelo menos, 01 (um) anos, comprovado através de documentação, ou em situação especial, com justificativa emitida pelo técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais.

II – Apresentar as documentações constantes no § 3º do art. 4º desta Resolução;

III – Adesão ao acompanhamento familiar.

§ 6º Terá o pagamento do benefício automaticamente suspenso e/ou cancelado a família/indivíduo que:

I – Superar sua situação de vulnerabilidade social;

II – Cuja renda familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º desta Resolução;

III – Deixar de residir no município de São Miguel do Aleixo/Se;

IV – Em caso de denúncias recebidas, terá bloqueio do benefício até que sejam apurados os fatos pela equipe técnica de referência;

V – Quando esgotado o prazo máximo de concessão do benefício, fixado no artigo anterior.

Art. 10º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Art. 11º O Benefício Eventual na forma de Aluguel Social é uma prestação da política de Assistência Social destinada a famílias em situação de vulnerabilidade social, que não têm condições de arcar com as despesas de moradia. Ele visa garantir o acesso a uma moradia digna e está previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

I- O benefício eventual aluguel social é uma forma de apoio financeiro que o Município oferece a famílias carentes para que elas possam pagar o aluguel de uma moradia.

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45– Centro – São Miguel do Aleixo – CEP 49.535.000 –
Email: cmasaleixo@hotmail.com
Telefone (79) 3465-1006



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS São Miguel do Aleixo/SE

- II- Geralmente, as famílias que se enquadram nesse benefício são aquelas que já estão cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou que comprovam condições financeiras e sociais insuficientes.
- III- As famílias que se enquadram nos critérios de acesso podem solicitar o benefício por meio dos centros de referência de assistência social (CRAS) ou das secretarias de assistência social dos municípios. A avaliação técnica é feita para verificar se a família atende aos requisitos e, se aprovada, receber o auxílio aluguel Social.
- IV- Os critérios de acesso ao benefício se basearão na legislação municipal:
- Situação de vulnerabilidade socioeconômica.
 - Ausência de moradia adequada ou condições de arcar com as despesas.
 - Inscrição no CadÚnico.
 - Necessidade de moradia temporária em razão de eventos extraordinários, como calamidades públicas.
- V- O benefício geralmente tem um prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a regulamentação municipal.
- VI- A solicitação do benefício deve ser feita nos CRAS ou nas secretarias municipais de assistência social.

Art. 12º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estarão à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45– Centro – São Miguel do Aleixo – CEP 49.535.000 –
Email: cmasaleixo@hotmail.com
Telefone (79) 3465-1006